

PC&RTT- 614



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.00512-83
terras títulos e concessões

Anexos: 3755-4950-5141

Manoel Evaristo Ferreira

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.646

6-12-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo P.C. E.R.T.T. 613 - 3755 - 4950 - 5141 - referente a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado MANEDE EVARISTO FERREIRA.

Atenciosas saudações

PCERTT 614 - Requerente: MANEDE EVARISTO FERREIRA "À vista da nova declaração da H.T.C., baseada no laudo apresentado pelos tenicos que vistoriaram as terras, de que estas vem sendo convenientemente aproveitadas para fins agricolas e por sua situação topografica, quanto aos caminhos e distancias da zona colonizada, não interessam ao plano de colonização da mesma D.T.C., a Comissão julgou ter MANEDE EVARISTO FERREIRA preferencia para a aquisição do dominio pleno das ditas terras, constituídas pelos 12 alqueires foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Saco da Prata, no Caçador, 4º distrito do municipio de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a que se referem os documentos descritos no relato rio aprovado em sessão de 3-5-1943, terras de cujo dominio util lhe fizeram cessão HORACIO FERREIRA DE FREITAS e sua mulher dona ROSA DE FREITAS, sem audiencia previa da União, acrescentando-se ao preço da aquisição, com os juros de mora, as importâncias correspondentes aos laudemios que deixaram de ser pagos nas diversas transferencias operadas, a partir da successão de BARTHOLOMEU DA COSTA LIMA, foreiro dos 16 alqueires, a que se refere a carta de adjudicação expedida a SEBASTIÃO SILVA LAROSA, dos quais foram desmembrados os 12 ocupados pelo dito MANEDE EVARISTO FERREIRA, dono das benfeitorias e culturas neles existentes. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins!"

D E S P A C H O

A' vista da nova declaração da D.T.C. baseada no laudo apresentado pelos técnicos que vistoriaram as terras, de que estas vem sendo convenientemente aproveitadas para fins agrícolas e por sua situação topográfica, quanto aos caminhos e distancia da zona colonizada, não interessam ao plano de colonização da mesma D.T.C., a Comissão julgou ter MAMEDE - EVARISTO FERREIRA preferência para a aquisição do domínio pleno das ditas terras, constituídas pelos 12 alqueires foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Saco da Prata, no Caçador, 4º distrito do município de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, a que se referem documentos descritos no relatório aprovado em sessão de 3-5-1943, terras de cujo domínio útil lhe fizeram cessão HORACIO FERREIRA DE FREITAS e sua mulher dona ROSA DE FREITAS, sem audiência previa da União, acrescentando-se ao preço da aquisição, com os juros de mora, as importâncias correspondentes aos laudários que deixaram de ser pagos nas diversas transferencias operadas, a partir da sucessão de BARTHOLOMEU DA COSTA LIMA, foreiro dos 16 alqueires, a que se refere a carta de adjudicação expedida a SEBASTIÃO SILVA LAROSA, dos quais foram desmembrados os 12 ocupados pelo dito MAMEDE EVARISTO FERREIRA, dono das benfeitorias e culturas neles existentes. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943

(a) - L. V. J.
 (a) - P. J. J.
 (a) - R. D.

D E S P A C H O

A vista da nova declaração da D.T.C. baseada no laudo apresentado pelos técnicos que vistoriaram as terras, de que estas vem sendo convenientemente aproveitadas para fins agrícolas e por sua situação topográfica, quanto aos caminhos e distancia da zona colonizada, não interessam ao plano de colonização da mesma D.T.C., a Comissão julgou ter MANDE - EVARISTO FERREIRA preferência para a aquisição do domínio ple no das ditas terras, constituídas pelos 12 alqueires foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado do Saco da Prata, no Caçador, 4º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a que se referem os documentos descritos no relatório aprovado em sessão de 3-5-1943, terras de cujo domínio útil lhe fizeram cessão HORACIO FERREIRA DE FREITAS e sua mulher dona ROSA DE FREITAS, sem audiência previa da União, acrescentando-se ao preço da aquisição, com os juros de mora, as importâncias correspondentes aos laudérios que deixaram de ser pagos nas diversas transferências operadas, a partir da sucessão de BARTHOLOMEU DA COSTA LIMA, foreiro dos 16 alqueires, a que se refere a carta de adjudicação expedida a SEBASTIÃO SILVA LAROSA, dos quais foram desmembrados os 12 ocupados pelo dito MANDE EVARISTO FERREIRA, dono das benfeitorias e culturas neles existentes. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943

(a) - L. P. S.
(a) - P. J. J.
(a) - H. D.

D E S P A C H O

A vista da nova declaração da D.T.C. baseada no laudo apresentado pelos técnicos que vistoriaram as terras, de que estas veem sendo convenientemente aproveitadas para fins agrícolas e por sua situação topográfica, quanto aos caminhos e distancia da zona colonizada, não interessam ao plano de colonização da mesma D.T.C., a Comissão julgou ter MAMEDE - EVARISTO FERREIRA preferência para a aquisição do domínio ple no das ditas terras, constituídas pelos 12 alqueires foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denomina do Saco da Prata, no Caçador, 4º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a que se refere os documentos descritos no relatório aprovado em sessão de 3-5-1943, terras de cujo domínio útil lhe fizeram cessão HORACIO FERREIRA DE FREITAS e sua mulher dona ROSA DE FREITAS, sem audiência previa da União, acrescentando-se ao preço da aquisição, com os juros de mora, as importâncias correspondentes aos laudemios que deixaram de ser pagos nas diversas transferencias operadas, a partir da sucessão de BARTHOLOMEU DA COSTA LIMA, foreiro dos 16 alqueires, a que se refere a carta de adjudicação expedida a SEBASTIÃO SILVA LAROSA, dos quais foram desmembrados os 12 ocupados pelo dito MAMEDE EVARISTO FERREIRA, dono das benfeitorias e culturas neles existentes. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943

(a) - L. P. S.
 (a) - V. F. J.
 (a) - H. D.

S

Of. 340

Waldemar
et 30

4 de julho de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT. 614/39, em que é interessado MAMEDE EVARISTO FERREIRA, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do decreto-lei nº 893, de 26/11/38, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,

S. OBRIT 2580

20/8/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

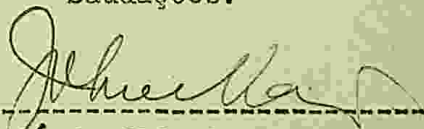
9 DE AGOSTO DE 1939.

703

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora
 de Títulos de Terras.

Em resposta ao vosso officio nº 340, de 4 de Julho p.
 passado, em que é interessado Mamede Evaristo Ferreira, cumpre-
 me declarar-vos interessarem as terras, no mesmo focalizadas, ao
 plano de colonização e depedendo de uma vistoria, ap'os o que
 será o respectivo processo restituído para os devidos fins a es-
 sa Comissão.

Saudações.


 José de Oliveira Marques.

Diretor.

*Aguarda-se a devolução do processo
 Rio, 10.8.39
 Henriquestino*

- J. CORREIA 3277

19/6/40

J
MOM.



DTC-2183/39

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

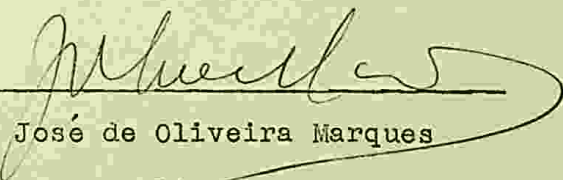
484

18 de junho de 1940

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de
Títulos e Terras.

Junto vos devolvo, devidamente informado por
esta Divisão, o processo DTC-2183/39, em que é interes-
sado o sr. Mamede Evaristo Ferreira, ocupante de 12 al-
queires de terras situadas no lugar denominado "Sacco
da Prata".

Saudações


José de Oliveira Marques

Diretor

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

3.248

26-7-43.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização
deste Ministério.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o
assunto de que trata o processo PCERTT 614-3735-4750-
5141, referente a terras situadas em Itaguaí, Estado
do Rio de Janeiro, em que é interessado MANEDE EVARIS
TO FERREIRA, incluso vos enviamos o referido processo
solicitando dessa Divisão as necessárias providencias
no sentido de ser satisfeito o final do relatório a-
provado em 3 de maio de 1943.

Atenciosas saudações

A Comissão

Quando em penhor de hoje.

Ris, 3-5-743.

(a) - P. D.

(a) - P. F. J.

(a) - L. J. J.

R E L A T Ó R I O

MAMEDE EVARISTO FERREIRA, ocupante de 12 alqueires de terras, foreiras a Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Saco do Prata, no 4º distrito do município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, cujo domínio util diz ter adquirido de HORACIO FERREIRA DE FREITAS e sua mulher em cumprimento do disposto no artº 2º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) certidão de procuração em causa própria, de 25 de julho de 1938, lavrada nas notas do Tabelião MORENO TAVARES, de Itaguaí, pela qual HORACIO FERREIRA DE FREITAS e sua mulher dona ROSA DE FREITAS cederam e transferiram pela quantia de 6.000\$000, que confessou ter recebido do cessionário, a MAMEDE EVARISTO FERREIRA o domínio util de 12 alqueires de terras, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no lugar denominado Saco da Prata, no Capador, 4º Distrito do município de Itaguaí, que serão desmembrados de maior porção, pelos cedentes adquiridos de SEBASTIÃO DA SILVA LOROSA e sua mulher dona OTILIA DA SILVA LOROSA, por instrumento de procuração em causa própria, de 20-7-1938, lavrada nas mesmas notas;
- b) certidão da procuração em causa própria de 20-7-1938, pela qual SEBASTIÃO DA SILVA LOROSA e sua mulher cederam e transferiram a HORACIO FERREIRA, pela quantia de 3.000\$000, que confessam ter recebido deste e dela lhe deram quitação a domínio util de 12 alqueires de terras, desmembradas de maior porção, que foram adquiridos pelos outorgantes cedentes no inventario dos bens deixados por BARTHOLOMEU DA COSTA LIMA, que se processou e julgou no juízo de direito da comarca de Itaguaí, achando-se a respectiva carta de adjudicação devidamente registrada, no Registro de Imoveis da mesma comarca, no Livro das transcrições a pagina 115 sob nº 140, em 10 de outubro de 1931;
- c) carta de adjudicação, passada a favor de SEBASTIÃO DA SILVA LOROSA, extraída dos autos de inventario do finado BARTHOLOMEU DA COSTA LIMA, da qual consta que, tendo o mesmo SEBAS-

SEBASTIÃO DA SILVA LOROSA adquirido as partes pertencentes a todos os demais herdeiros, no terreno com 16 alqueires, situados no lugar denominado Saco da Prata, no 1º distrito, que depois passou a 4º do município de Itaguaí, foi-lhe adjudicado o mesmo terreno, por sentença de 21 de setembro de 1931, do Juiz dr. JOÃO GONÇALVES DA FONTE;

- d) certidão em triplicata, passada pelo oficial do Registro de Imóveis de Itaguaí, de transcrição da carta de adjudicação, passada a favor de SEBASTIÃO DA SILVA LOROSA, de 16 alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Saco da Prata 4º distrito do município de Itaguaí, sendo transmitente o Juízo de Direito da comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, conforme tudo consta do Livro das Transcrições, registro sob nº 140, em 10 de outubro de 1931, a página 115;
- e) recibo de pagamento de foros de 16 alqueires de terras, situados no Saco da Prata, correspondente ao exercício de 1939, passada em nome de BARTHOLOMEU DA COSTA LIMA e assinada por BARTHOLOMEU CARVALHO.

Ouvida a Divisão de Terras e Colonização, nos termos do artº 23 do referido Decreto-Lei, por se tratar de terras rurais, informou ela que existem nas mesmas as benfeitorias descritas na informação prestada pelo agrônomo JORGE GOUTINHO AGUIRRE e Oficial Administrativo ABELARDO DA VEIGA URUGUAY e são as terras, na quasi totalidade, muito acidentados, distando 10 km por maus caminhos, do lugar denominado Corvado, no quilometro 62 da rodovia Rio São-Paulo.

Antes dessa vistoria o engenheiro rural da D.T.C., dr. FRANCISCO FERNANDES LEITE, ao informar o ofício desta Comissão, por estarem os terrenos em apreço dentro do plano de colonização e em situação irregular, sem nenhum direito caber ao interessado, opinou por que no mesmo se procedesse vistoria, concedendo-se oportunamente ao ocupante um lote de acordo com as leis vigentes e no momento, se fizesse comunicação do deliberado, por ofício, a PCERTT, em consequência de que a D.T.C. expediu o ofício de 9 de agosto de 1939, declarando interessarem as terras ao plano de colonização e dependendo de uma vistoria, após o que seria o processo restituído à Comissão para os devidos fins.

Os documentos apresentados pelo requerente mostram ser ele ocupante de boa fé e a justo título das terras em apreço e a vistoria procedida pela própria D.T.C. ter nas mesmas benfeitorias de valor, o que está em desacordo com a informação acima referida, subscrita pelo engenheiro rural dr. FRANCISCO FERNANDES LEITE.

Não tendo ficado bastante claro se a D.T.C. mantém o seu pri-

meiro ponto de vista de que as terras interessam ao plano de colonização, depois do resultado da vistoria a que procedeu, convem que o processo lhe seja novamente encaminhado, para que expresse a sua resolução definitiva.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1943

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -